



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI N° 1.921, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município a entidade que menciona, abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjuntas visando:

a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;

b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégica de melhoria dos serviços;

c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;

d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;

e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;

f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo;

g) a dignificação do agente público.

III - representar o conjunto dos Municípios que integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

**Art.2º** - O Município só poderá integrar o Consórcio Intermunicipal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

**Art.3º** - O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

**Art.4º** - No prazo de até 60 dias, será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal o Estatuto do Consórcio Intermunicipal a ser instituído.

**Parágrafo único:** Toda e qualquer alteração estatutária será também encaminhada à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$ 3.000,00 (três mil reais) anualmente, como cota de contribuição para o Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos, liberadas após o regular funcionamento do mesmo.

**Parágrafo único:** Além da Cota de Contribuição, poderá o Município contribuir com Cota de Participação em função de projetos específicos, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art.6º** - Para atender as despesas previstas no art.5º, durante o exercício financeiro de 1998, fica o Executivo autorizado a abrir o competente crédito adicional especial naquela importância, usando como recurso o previsto no art. 43 da Lei 4.320/64, fazendo constar em orçamento os valores dos exercícios futuros.

**Art.7º** -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário

São João Nepomuceno, 22 de dezembro de 1997, 117º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz  
PREFEITO MUNICIPAL